

INTERESSADO: Colégio Arquidiocesano de São Paulo - Capital.  
ASSUNTO: Transferência com Promoção de Marcelo Garcia Lopes Pagliuso  
RELATOR: Cons. Henrique Gamba.  
PARECER CEE Nº 1304/75, CPG, Aprovado em 23/abril/75.

Com. ao Pleno. em 07/05/75.

(Proc. CEE nº 1355/75).

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio Arquidiocesano de São Paulo, em expediente dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do CEE, solicita a homologação da matrícula e atos escolares subseqüentes de Marcelo Garcia Lopes Pagliuso. O estudante em questão foi, início de 1975, matriculado na 7ª série do 1º grau, mediante transferência expedida pelo Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", embora reprovado em Francês na 6ª série, por não constar essa disciplina do currículo da escola.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

a) Diz a Lei Federal nº 5692/71, em seu art. 13:

"A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional..."

b) O parecer 1056/75, da Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro, aprovado pelo CEE em 3/4/75, que responde a consultas formuladas pela II Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Santos, trata de situação análoga e diz que o aluno "reprovado em Francês, na 6ª série em 1974 (supondo-se que foi tratada nesse caso, como disciplina) e a Escola tiver excluído do currículo da 6ª série para 1975, e se não constar também ao currículo da 7ª série, de modo a exigir conhecimentos teóricos, o aluno ficará dispensado da dependência.

c) O CEE já se pronunciou a respeito do assunto em várias ocasiões, sempre de maneira favorável.

d) Enquanto não forem baixadas novas normas a respeito de transferências, matéria em estudo neste Conselho, não há porque deixar de acompanhar a linha seguida por este Colegiado.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer favorável à homologação da matrícula por transferência do aluno Marcelo Garcia Lopes Pagliuso na 7ª série do 1º grau, no Colégio Arquidiocesano desta Capital, devendo o estabelecimento proporcionar ao aluno condições para as adaptações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 23 de Abril de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba - Relator.

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.  
Presidente em exercício.